



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE, percentual correspondente a incentivo financeiro adicional.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo financeiro adicional, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos previstos no art. 6º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio em partes iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo os profissionais que se encontram em efetivo exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. Não será beneficiado com o incentivo financeiro adicional, o servidor-ACS ou ACE, que estiverem desvio de função, afastado e/ou que estiver em gozo de licença durante todo o exercício a que se referir o crédito, até a data em que for realizado.

§ 4º. O valor financeiro cuja quota-parte do rateio que caberia ao servidor Agente Comunitário de Saúde – ACE ou Agente de Combate às Endemias – ACE, que se encontra em desvio de função, afastado e/ou que estiver em gozo de licença, reverter-se-á aos demais que se encontram em efetivo exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

função, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle dos registros pertinentes.

§ 5º. Os 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro ficam destinados para compra de equipamentos e materiais de uso de proteção individual – IPI aos Agentes Comunitários de Saúde – ACE e de Combate a Endemias – ACE.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Vigia de Nazaré está estritamente vinculado ao repasse efetuado pelo governo federal para este fim, subsistindo apenas enquanto este perdurar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria vinculada ao Fundo Municipal de Saúde na Lei orçamentária anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 18 de outubro de 2018.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 59 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 19/ 10/ 2018.

Certifico que no dia 19/ 10/ 2018, eu, 
(Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.